

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 6856

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo nº 72
De 22/06/2006

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FRANCISCO AGUIAR

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

NELSON MARTINS

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

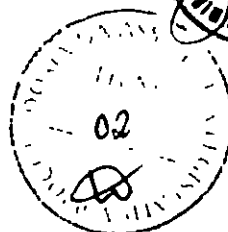
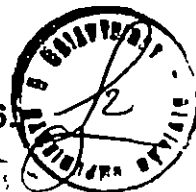
FRACINI GUEDES



ESTADO DO CEARÁ

INCLUIA-SE NO EXPEDIENTE
EM 131.961.66
PRESIDENTE

MENSAGEM nº 6.856, de 7 de junho de 2006



Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências"*, à partir de 1º de julho de 2006

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para com a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual

A proposição atende ao disposto no art 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto, de 6% (seis por cento), geral para todas as categorias

O projeto trata também de fixar em R\$ 10 273,12 (Dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos) o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual

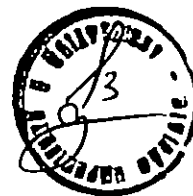
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria e a data da revisão geral

**Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Nesta**

1



ESTADO DO CEARÁ

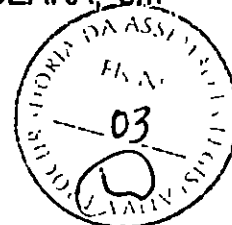


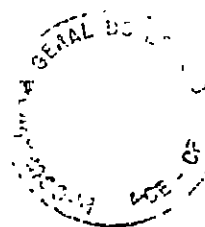
No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares
protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 7 de junho de 2006


Lucio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO



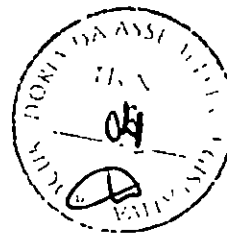






ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das autarquias e das Fundações públicas estaduais, e dos militares estaduais e dá outras providências

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2006, na forma dos Anexos I a XXII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Pública Estadual adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no *caput* deste artigo, considerando o Anexo I desta Lei

§ 2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento) aplicado àquelas, salvo quanto a parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral

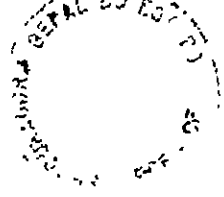
§ 3º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador, que passa a ser R\$ 10 273,12 (Dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), e do Vice-Governador, que passa a ser R\$ 6 848,75 (Seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Lei nº 12 980, de 23 de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores

§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n. 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar n. 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

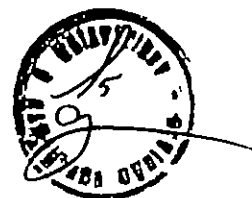
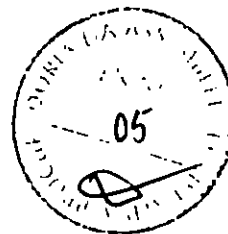
Parágrafo único. Prevalece o disposto na parte final do *caput*

3





ESTADO DO CEARÁ



I – para as pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e,

II – para as aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos valores constantes do Anexo Único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

II – ao valor do auxílio mensal de que trata o inc II do art 9º da Lei n 13 326, de 15 de julho de 2003

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei

I – aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas beneficiados pelo disposto na Lei n 13 745, de 29 de março de 2006,

II – aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios, concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, equiparados ao salário mínimo nacional fixado nos termos da Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10 273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2006

4

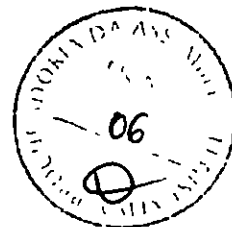
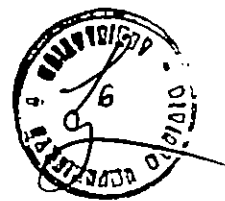
CERTIFICATE

Anexo I a que se refere o art 1º da Lei nº

de de

de 2006

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista



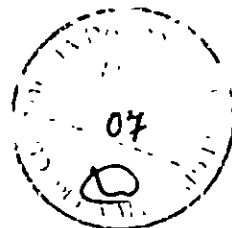
DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2006		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Procurador-Geral do Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe da Casa Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe de Gabinete do Governador	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral da Polícia Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Defensor Público Geral	448,37	4 483,70	4 932,07
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	448,37	4 483,70	4 932,07
Assessor para Assuntos Internacionais	448,37	4 483,70	4 932,07
Secretário Adjunto	344,32	3 443,23	3 787,55
Procurador-Geral Adjunto de Estado	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe da Casa Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe de Gabinete do Governador	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante da Polícia Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subdefensor Público Geral	344,32	3 443,23	3 787,55
DNS - 1	290,38	2 903,82	3 194,20
DNS - 2	194,80	1 947,98	2 142,78
DNS - 3	136,36	1 363,58	1 499,94
DAS - 1	95,45	954,49	1 049,94
DAS - 2	71,59	715,87	787,46
DAS - 3	53,69	536,88	590,57
DAS - 4	40,27	402,67	442,94
DAS - 5	30,20	302,02	332,22
DAS - 6	22,65	226,51	249,16
DAS - 7	16,99	169,88	186,87
DAS - 8	12,74	127,41	140,15
DNI - 1	9,56	95,55	105,11
DNI - 2	7,17	71,68	78,85
DNI - 3	5,38	53,76	59,14
DNI - 4	4,03	40,32	44,35

5

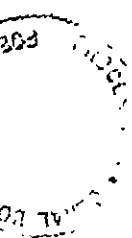
[Handwritten signature]

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs				433,46



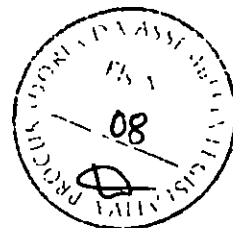
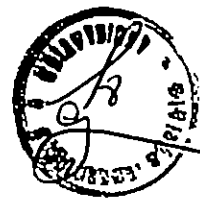
[Handwritten signature]



Anexo III a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2006

Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS e Serviços Especializados de Saúde - SES

Ref	A partir de 01/ 07/2006	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	167,30	560,53
2	173,99	588,55
3	180,95	617,97
4	188,19	648,88
5	195,72	681,33
6	203,55	715,39
7	211,69	751,17
8	220,16	788,74
9	228,96	828,19
10	238,12	869,57
11	247,63	913,06
12	257,55	958,73
13	267,83	1 006,65
14	278,55	1 056,99
15	289,69	1 109,83
16	301,27	1 165,33
17	313,35	1 223,60
18	325,85	1 284,77
19	338,89	1 349,01
20	352,46	1 416,46
21	366,54	1 487,28
22	381,21	1 561,66
23	396,44	1 639,72
24	412,31	1 721,73
25	428,80	1 807,82
26	445,94	1 898,21
27	463,79	1 993,12
28	482,34	2 092,78
29	501,63	2 197,41
30	521,69	2 307,28
31	542,54	
32	564,25	
33	586,82	
34	610,28	
35	634,71	
36	660,08	
37	686,49	
38	713,94	
39	742,50	
40	772,20	



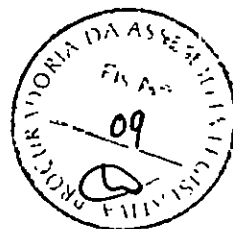
7



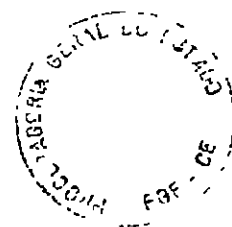
Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2006

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2006		
		Venc.	GAD	Total
Defensor Público	Substituto	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Público	1ª Entrância	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Público	2ª Entrância	400,92	4 312,95	4 713,87
Defensor Público	3ª Entrância	445,45	4 792,19	5 237,64
Defensor Público	Entrância Especial	494,94	5 324,65	5 819,59
Defensor Público	2º Grau de Jurisdição	549,95	5 916,28	6 466,23



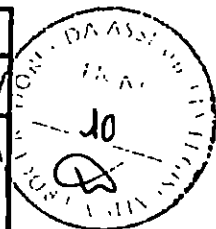
[Handwritten signature]



Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2006



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ



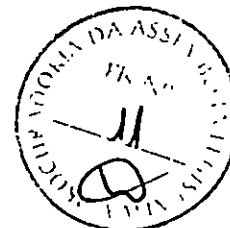
40 horas		A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Legista	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Legista	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Legista	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Perito Criminal	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Criminal	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Criminal	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Criminal	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Inspetor de Polícia Civil	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Inspetor de Polícia Civil	3ª	365,27	942,52	257,71	1 565,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	259,57	745,83	188,23	1 193,63
Inspetor de Polícia Civil	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Escrivão de Polícia	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Escrivão de Polícia	3ª	365,27	949,57	301,18	1 616,02
Escrivão de Polícia	2ª	331,30	942,53	291,66	1 565,49
Escrivão de Polícia	1ª	300,50	935,49	279,00	1 514,99
Perito Auxiliar	4ª	383,52	825,79	558,19	1 767,50
Perito Auxiliar	3ª	365,27	797,64	402,59	1 565,50
Perito Auxiliar	2ª	247,22	745,83	200,58	1 193,63
Perito Auxiliar	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Técnico de Telecomunicações Policiais		383,52	970,67	413,30	1 767,49
Operador de Telecomunicações Policiais		331,30	945,10	307,46	1 583,86
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	513,98	923,07	500,16	1 937,21
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	466,19	914,80	475,51	1 856,50
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	422,84	906,50	446,43	1 775,77

30 horas		A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função	Classe	Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	549,95	3 833,01	1 912,97	6 295,93
Delegado de Polícia	3ª	494,94	3 783,36	1 533,32	5 811,62
Delegado de Polícia	2ª	445,48	3 733,68	1 148,17	5 327,33
Delegado de Polícia	1ª	360,86	3 667,45	653,29	4 681,60

Handwritten signature and the number 9.

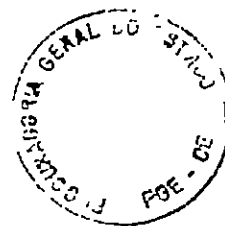


Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG



Ref	A partir de 01/07/2006					
	20 horas			40 horas		
	Venc.	Reg. Classe	Total	Venc.	Reg. Classe	Total
1	199,09	79,64	278,73	398,17	159,27	557,44
2	209,04	83,61	292,65	418,09	167,24	585,33
3	219,49	87,80	307,29	439,00	175,60	614,60
4	230,47	92,19	322,66	460,93	184,38	645,31
5	241,99	96,80	338,79	483,96	193,59	677,55
6	254,08	101,63	355,71	508,16	203,27	711,43
7	266,80	106,72	373,52	533,59	213,44	747,03
8	280,13	112,05	392,18	560,25	224,11	784,36
9	294,13	117,65	411,78	588,28	235,31	823,59
10	308,84	123,53	432,37	617,68	247,08	864,76
11	324,29	129,71	454,00	648,57	259,42	907,99
12	340,50	136,20	476,70	681,00	272,40	953,40
13	357,53	143,02	500,55	715,07	286,03	1 001,10
14	375,40	150,16	525,56	750,82	300,33	1 051,15
15	394,18	157,68	551,86	788,36	315,35	1 103,71
16	413,89	165,55	579,44	827,78	331,11	1 158,89
17	434,57	173,83	608,40	869,15	347,66	1 216,81
18	456,31	182,52	638,83	912,62	365,04	1 277,66
19	479,12	191,65	670,77	958,24	383,30	1 341,54
20	503,10	201,24	704,34	1 006,16	402,46	1 408,62
21	528,22	211,29	739,51	1 056,46	422,58	1 479,04
22	554,66	221,86	776,52	1 109,27	443,71	1 552,98
23	582,37	232,95	815,32	1 164,76	465,90	1 630,66
24	611,49	244,60	856,09	1 222,99	489,19	1 712,18
25	642,06	256,83	898,89	1 284,15	513,65	1 797,80
26	674,18	269,67	943,85	1 348,35	539,34	1 887,69
27	707,88	283,15	991,03	1 415,76	566,31	1 982,07
28	743,27	297,31	1 040,58	1 486,53	594,62	2 081,15
29	780,45	312,18	1 092,63	1 560,88	624,35	2 185,23
30	819,46	327,78	1 147,24	1 638,92	655,57	2 294,49

[Handwritten signature]



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2006

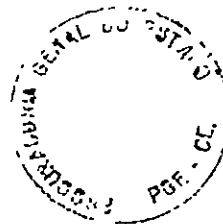
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

A partir de 01/07/2006		
Classe	Ref	Valor R\$
I	A	2 610,04
	B	2 740,55
	C	2 877,56
	D	3 021,45
	E	3 172,51
II	A	3 426,31
	B	3 597,61
	C	3 777,50
	D	3 968,36
	E	4 164,71
III	A	4 497,88
	B	4 722,77
	C	4 958,91
	D	5 206,85
	E	5 467,19
IV	A	5 904,56
	B	6 199,37
	C	6 509,78
	D	6 835,27
	E	7 177,04



[Handwritten signature]

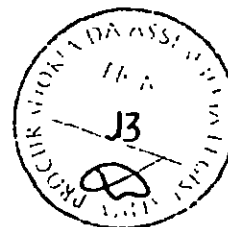
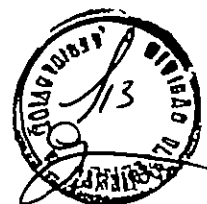
11



Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº de de de 2006

***Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER***

A partir de 01.07.2006	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	249,76
Inspetor Chefe Dentista	249,76
Inspetor Chefe Médico	249,76
Inspetor Subchefe	224,78
Inspetor de Divisão	212,32
Inspetor de Seção	199,82
Inspetor de 1ª Classe	187,33
Inspetor de 2ª Classe	174,84
Inspetor de 3ª Classe	149,86
Subinspetor de 1ª Classe	137,39
Subinspetor de 2ª Classe	124,89
Subinspetor R - 4	124,89
Subinspetor de 3ª Classe	112,39



[Handwritten signature]

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2006

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2006		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (22%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	549,95	1 220,89	1 770,84
Procurador do Estado	2ª Categoria	494,96	1 098,81	1 593,77
Procurador do Estado	3ª Categoria	445,48	988,97	1 434,45

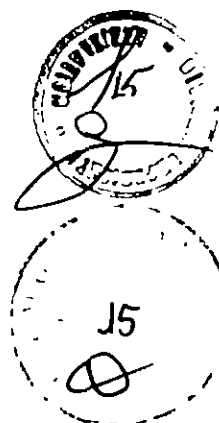
Shu



Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2006

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais

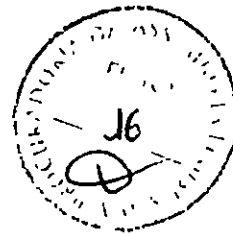
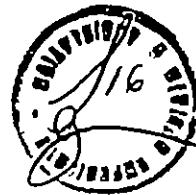
POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2006		
		GM	GQP / QQB	TOTAL
Coronel	235,61	2 771,94	2 862,76	5 870,31
Tenente Coronel	212,07	2 176,73	2 293,41	4 682,21
Major	200,30	1 712,27	1 800,81	3 713,38
Capitão	188,51	1 482,94	1 557,43	3 228,88
Primeiro-Tenente	176,72	1 020,09	1 064,84	2 261,65
Segundo-Tenente	164,95	908,31	946,05	2 019,31
Aspirante-a-Oficial	141,38	802,04	838,22	1 781,64
Subtenente	129,61	837,50	801,16	1 768,27
Primeiro-Sargento	117,83	741,24	707,01	1 566,08
Segundo-Sargento	106,02	665,30	634,56	1 405,88
Terceiro-Sargento	94,23	572,88	551,69	1 218,80
Cabo	75,40	567,64	550,57	1 193,61
Soldado	65,99	545,30	536,42	1 147,71
Aluno CFO 3º Ano	70,68	827,94	801,16	1 699,78
Aluno CFO 2º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFO 1º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFSdF	47,12	247,22	235,35	529,69





**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	160,87	466,64
2	160,87	490,00
3	160,87	514,49
4	160,87	540,21
5	160,87	567,22
6	165,24	595,60
7	172,13	625,37
8	179,31	656,63
9	186,76	689,47
10	194,53	723,94
11	202,63	760,15
12	211,04	798,16
13	219,82	838,06
14	228,96	879,97
15	238,48	923,95
16	248,41	970,18
17	258,75	1 018,69
18	269,51	1 069,62
19	280,71	1 123,11
20	292,37	1 179,26
21	304,55	1 238,23
22	317,22	1 300,14
23	330,41	1 365,13
24	344,13	1 433,40
25	358,45	1 505,06
26	373,36	1 580,31
27	388,89	1 659,35
28	405,07	
29	421,90	
30	439,45	
31	457,73	
32	476,75	
33	496,55	
34	517,22	
35	538,71	
36	561,13	
37	584,46	
38	608,76	
39	634,08	
40	660,44	
41	687,90	
42	716,52	
43	746,32	
44	777,35	
45	809,67	
46	843,35	
47	878,42	
48	914,95	
49	953,01	
50	992,64	
51	1 033,91	



15

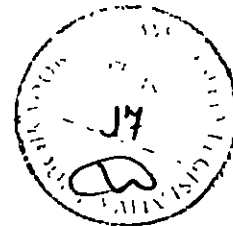
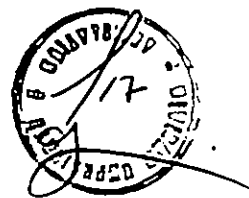
[Handwritten signature]



Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 2006

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	



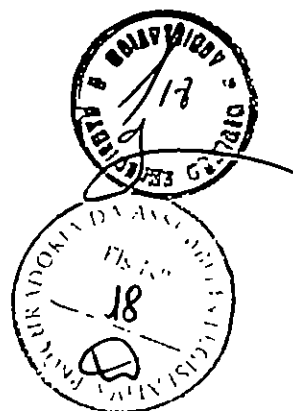
16

[Handwritten signature]



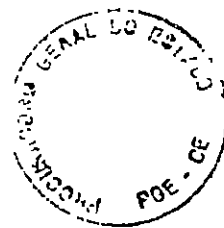
Anexo XIII a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2006

***Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS***



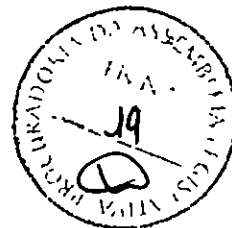
Cargo	Classe	Nível	A partir de 01 07 2006		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	206,18	412,35	824,72
		II	216,48	432,96	865,94
		III	227,30	454,60	909,18
		IV	238,67	477,35	954,68
Professor	Assistente	V	262,54	525,08	1 050,16
		VI	275,67	551,34	1 102,70
		VII	289,43	578,90	1 157,73
		VIII	303,92	607,84	1 215,69
Professor	Adjunto	IX	334,30	668,62	1 337,21
		X	351,04	702,08	1 404,16
		XI	368,59	737,18	1 474,38
		XII	387,01	774,00	1 548,02
Professor	Titular	XIII	433,44	866,89	1 733,78

17



**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	



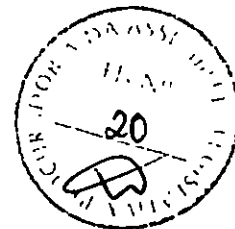
[Handwritten signature]

18



Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2006

*Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC*



Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	193,04	720,70
2	202,69	756,74
3	212,82	794,58
4	223,46	834,29
5	234,64	876,02
6	246,38	919,83
7	258,70	965,81
8	271,63	1 014,09
9	285,21	1 064,81
10	299,47	1 118,05
11	314,46	1 173,94
12	330,18	1 232,65
13	346,67	1 294,27
14	364,01	1 358,98
15	382,23	1 426,94
16	401,34	1 498,30
17	421,38	1 573,20
18	442,45	1 651,86
19	464,58	1 734,46
20	487,80	1 821,18
21	512,19	1 912,23
22	537,80	2 007,84
23	564,69	2 108,23
24	592,92	2 213,66
25	622,57	2 324,35
26	653,71	2 440,57
27	686,39	2 562,59
28	720,70	2 690,74
29	756,74	2 825,28
30	794,58	2 966,54
31	834,29	
32	876,01	
33	919,82	
34	965,81	
35	1 014,09	
36	1 064,79	
37	1 118,06	
38	1 173,95	
39	1 232,65	
40	1 294,27	

Flu 19



Anexo XVI que se refere o art 1º da Lei nº de de 2006

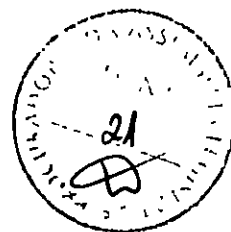
***Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE***

40hs

A partir de 01/07/2006		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 120,00
	II	2 226,00
	III	2 337,30
	IV	2 454,17
	V	2 576,87
B	I	2 705,71
	II	2 840,99
	III	2 983,03
	IV	3 132,17
	V	3 288,78
C	I	3 453,22
	II	3 625,87
	III	3 807,13
	IV	3 997,48
	V	4 197,36

Função Comissionada

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
IPECE I	7 902,35
IPECE II	5 926,77
IPECE III	4 609,72
IPECE IV	2 752,65



A handwritten signature is located at the bottom right of the page.

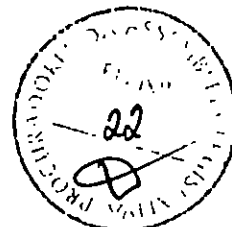
20



***Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON***

40hs

Ref	Classe	A partir de 01 07 2006		Total
		Vencimento	GDAA	
AI	A	2 463,89	985,56	3 449,45
AII		2 587,07	1 034,83	3 621,90
AIII		2 716,42	1 086,56	3 802,98
AIV		2 852,24	1 140,90	3 993,14
AV		2 994,85	1 197,94	4 192,79
BI	B	3 234,42	1 293,77	4 528,19
BII		3 396,14	1 358,45	4 754,59
BIII		3 565,95	1 426,38	4 992,33
BIV		3 744,23	1 497,70	5 241,93
BV		3 931,43	1 572,57	5 504,00
CI	C	4 245,95	1 698,37	5 944,32
CII		4 458,23	1 783,29	6 241,52
CIII		4 681,14	1 872,46	6 553,60
CIV		4 915,20	1 966,08	6 881,28
CV		5 160,96	2 064,38	7 225,34



[Handwritten signature]



Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

40hs

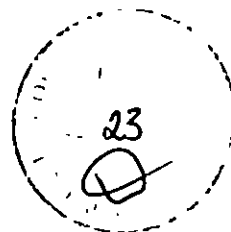
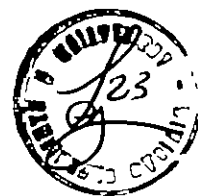
Cargo	A partir de 01/07/2006		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3 621,91
		2	3 803,02
		3	3 993,16
		4	4 192,82
		5	4 402,46
	F	1	5 062,83
		2	5 265,34
		3	5 475,96
		4	5 694,99
		5	5 922,79
	G	1	6 515,07
		2	6 612,80
		3	6 711,99
		4	6 812,67
		5	6 914,86
	H	1	7 260,61
		2	7 369,51
		3	7 480,06
		4	7 592,26
		5	7 706,14
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	4 937,47
		2	5 184,34
		3	5 443,56
		4	5 715,74
		5	6 001,53
	F	1	6 601,68
		2	6 931,76
		3	7 278,35
		4	7 642,27
		5	8 024,38
	G	1	8 826,82
		2	8 959,22
		3	9 093,61
		4	9 230,01
		5	9 368,46
	H	1	9 836,88
		2	9 984,44
		3	10 134,20
		4	10 286,22
		5	10 440,51

Função de Confiança

Símbolo	Valor R\$
FCR	1 947,98

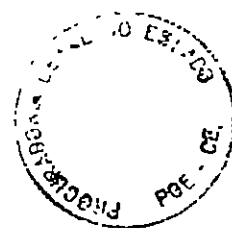
Cargo em Comissão

Símbolo	Valor R\$
CCR - I	10 536,47
CCR - II	6 717,01



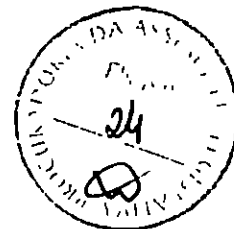
22

[Handwritten signature]

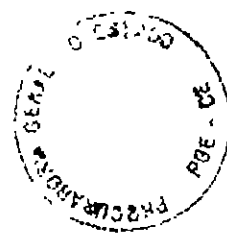


**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	498,53	697,95
A2	524,77	734,69
A3	552,31	773,25
A4	581,39	813,95
A5	611,96	856,80
B1	644,22	901,90
B2	676,42	946,99
B3	710,24	994,34
B4	745,76	1 044,07
B5	783,04	1 096,26
C1	822,19	1 151,08
C2	863,30	1 208,63
C3	906,46	1 269,06
C4	951,78	1 332,52
C5	999,37	1 399,14
D1	1 049,34	1 469,10
D2	1 101,80	1 542,55
D3	1 156,88	1 619,68
D4	1 214,73	1 700,65
D5	1 275,46	1 785,69
E1	1 339,26	1 874,97
E2	1 406,22	1 968,72
E3	1 476,53	2 067,15
E4	1 550,36	2 170,51
E5	1 627,87	2 279,00
F1	2 040,72	2 959,85
F2	2 142,76	3 107,85
F3	2 249,90	3 263,23
F4	2 362,39	3 426,40
F5	2 480,52	3 597,71
G1	2 604,54	3 885,53
G2	2 734,76	4 079,79
G3	2 871,50	4 283,79
G4	3 015,07	4 497,96
G5	3 165,83	4 722,88
H1	3 324,12	5 100,71
H2	3 490,32	5 355,75
H3	3 664,83	5 623,54
H4	3 848,08	5 904,71
H5	4 040,48	6 199,94

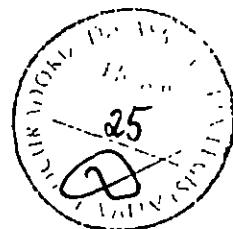


[Handwritten signature]



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Gestão Pública - AGP**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88



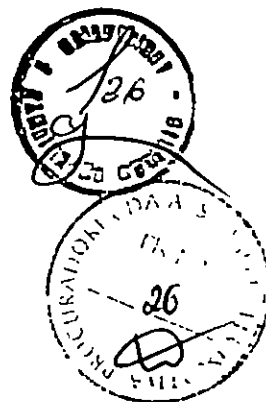
24

[Handwritten signature]



**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Planejamento e Orçamento - APO**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88



25
[Signature]

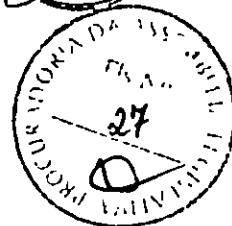


Anexo XXII a que se refere o art 1º da Lei nº de de 2006

***Tabela dos Cargos e funções comisionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI***

R\$

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
CCDA - I	6 761,95
CCDA - II	5 071,46
FCDA - I	4 240,00
FCDA - II	3 710,00



[Handwritten signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(/) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 13/6/06 *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário



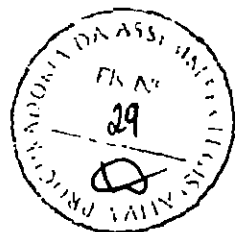
PUBLICADO

Em 13 de 6 de 06
[Assinatura]

De acordo com o art. 183
 Do R. Interno
 cor: Justiça, Serviço Público,
 Orçamento.
 14 06 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

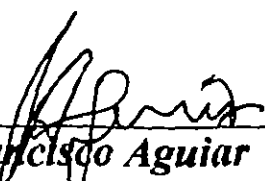


MENSAGEM N.º 6.856

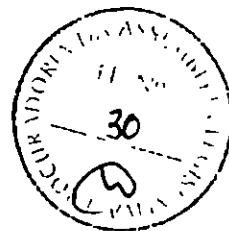


Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 4/12/06



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



Mensagem nº 6 856/06

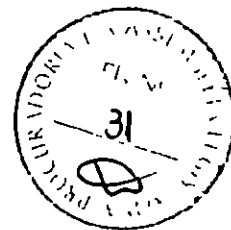
Parecer nº L0169/06

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 856/06, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Promove a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos Militares Estaduais e dá outras providências* ”

O Chefe do Executivo estadual, justificando a propositura, esclarece que

“ *Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para com a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos estaduais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Estado apresenta uma proposta de revisão geral da remuneração dos servidores condizente com as limitadas possibilidades financeiras do Tesouro Estadual*

2



A proposição atende ao disposto no art 37, inciso X, da Constituição Federal, visando à recomposição da perda do poder aquisitivo da remuneração, sendo baseada em índice indistinto de 6% (seis por cento), geral para todas as categorias

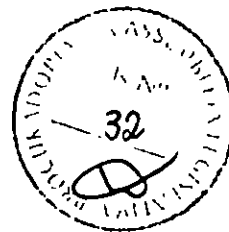
O projeto trata também de fixar em R\$ 10 273,12 (Dez mil, duzentos e setenta e três reais, e doze centavos) o valor da maior remuneração paga pelo Poder Executivo Estadual "

Por fim, o Exmo Sr Governador solicita a tramitação da proposta em regime de urgência em face da importância da matéria e a data da revisão geral da remuneração dos servidores

A iniciativa de Leis envolvendo a remuneração de servidores públicos da Administração estadual efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, 2º, b e c, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II da Carta Federal

Outrossim, se depreende da redação do art 6º que o projeto de lei em foco atende as exigências da Lei Orçamentária Estadual posto que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, com a devida suplementação, se necessário

M



A Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de junho de 2006


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6856

Designo Relator o Sr. Deputado Adelmir Barreto

Comissão de Justiça, em 23 de junho de 2006

Adelmir Barreto
Presidente da CCJR

PARECER

Adelmir Barreto

23/6/06

Adelmir Barreto
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE 06 DE 06

Adelmir Barreto
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 23 de 06 de 06

Adelmir Barreto
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6356/06

Autoria: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A): DEP ADAIL BARRETO

PARECER: Favorável

Fortaleza, 28 de junho de 2006

Adail Barreto
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO Aprovado

Fortaleza, 28 de junho de 2006

Nelson Antunes
PRESIDENTE DA COMISSÃO



Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2006, na forma dos anexos I a XXII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Pública Estadual adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei

§ 2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento) aplicado àquelas, salvo quanto as parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral

§ 3º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador, que passa a ser R\$ 10 273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), e do Vice-Governador, que passa a ser R\$ 6 848,75 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Lei nº 12 980, de 23 de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores

§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Parágrafo único. Prevalece o disposto na parte final do caput

I - para as pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e

II - para as aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CEARÁ
Ceará - SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art. 9º da Lei nº 13 326, de 15 de julho de 2003

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas beneficiados pelo disposto na Lei nº 13 745, de 29 de março de 2006,

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios, concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, equiparados ao salário mínimo nacional fixado nos termos da Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10 273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2006

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2006

1. PRESIDENTE

RELATOR

Anexo I a que se refere o art.1º da Lei nº , de de de 2006.

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2006		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Procurador-Geral do Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe da Casa Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe de Gabinete do Governador	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral da Polícia Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Defensor Público Geral	448,37	4 483,70	4 932,07
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	448,37	4 483,70	4 932,07
Assessor para Assuntos Internacionais	448,37	4 483,70	4 932,07
Secretário Adjunto	344,32	3 443,23	3 787,55
Procurador-Geral Adjunto de Estado	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe da Casa Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe de Gabinete do Governador	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante da Polícia Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subdefensor Público Geral	344,32	3 443,23	3 787,55
DNS - 1	290,38	2 903,82	3 194,20
DNS - 2	194,80	1 947,98	2 142,78
DNS - 3	136,36	1 363,58	1 499,94
DAS - 1	95,45	954,49	1 049,94
DAS - 2	71,59	715,87	787,46
DAS - 3	53,69	536,88	590,57
DAS - 4	40,27	402,67	442,94
DAS - 5	30,20	302,02	332,22
DAS - 6	22,65	226,51	249,16
DAS - 7	16,99	169,88	186,87
DAS - 8	12,74	127,41	140,15
DNI - 1	9,56	95,55	105,11
DNI - 2	7,17	71,68	78,85
DNI - 3	5,38	53,76	59,14
DNI - 4	4,03	40,32	44,35

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS.

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs				433,46

Handwritten signature



Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº , de de 2006,

**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde -SES**



Ref	A partir de 01/ 07/2006	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	167,30	560,53
2	173,99	588,55
3	180,95	617,97
4	188,19	648,88
5	195,72	681,33
6	203,55	715,39
7	211,69	751,17
8	220,16	788,74
9	228,96	828,19
10	238,12	869,57
11	247,63	913,06
12	257,55	958,73
13	267,83	1 006,65
14	278,55	1 056,99
15	289,69	1 109,83
16	301,27	1 165,33
17	313,35	1 223,60
18	325,85	1 284,77
19	338,89	1 349,01
20	352,46	1 416,46
21	366,54	1 487,28
22	381,21	1 561,66
23	396,44	1 639,72
24	412,31	1 721,73
25	428,80	1 807,82
26	445,94	1 898,21
27	463,79	1 993,12
28	482,34	2 092,78
29	501,63	2 197,41
30	521,69	2 307,28
31	542,54	
32	564,25	
33	586,82	
34	610,28	
35	634,71	
36	660,08	
37	686,49	
38	713,94	
39	742,50	
40	772,20	

498

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP.



Cargo	Classe	A partir de 01/07/2006		
		Venc	GAD	Total
Defensor Publico	Substituto	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Publico	1ª Entrância	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Publico	2ª Entrância	400,92	4 312,95	4 713,87
Defensor Publico	3ª Entrância	445,45	4 792,19	5 237,64
Defensor Público	Entrância Especial	494,94	5 324,65	5 819,59
Defensor Publico	2º Grau de Jurisdição	549,95	5 916,28	6 466,23

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ.

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função		Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Legista	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Legista	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Legista	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Perito Criminal	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Criminal	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Criminal	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Criminal	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Inspetor de Polícia Civil	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Inspetor de Polícia Civil	3ª	365,27	942,52	257,71	1 565,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	259,57	745,83	188,23	1 193,63
Inspetor de Polícia Civil	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Escrivão de Polícia	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Escrivão de Polícia	3ª	365,27	949,57	301,18	1 616,02
Escrivão de Polícia	2ª	331,30	942,53	291,66	1 565,49
Escrivão de Polícia	1ª	300,50	935,49	279,00	1 514,99
Perito Auxiliar	4ª	383,52	825,79	558,19	1 767,50
Perito Auxiliar	3ª	365,27	797,64	402,59	1 565,50
Perito Auxiliar	2ª	247,22	745,83	200,58	1 193,63
Perito Auxiliar	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Técnico de Telecomunicações Policiais		383,52	970,67	413,30	1 767,49
Operador de Telecomunicações Policiais		331,30	945,10	307,46	1 583,86
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	513,98	923,07	500,16	1 937,21
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	466,19	914,80	475,51	1 856,50
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	422,84	906,50	446,43	1 775,77

30 horas	Classe	A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função		Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	549,95	3 833,01	1 912,97	6 295,93
Delegado de Polícia	3ª	494,94	3 783,36	1 533,32	5 811,62
Delegado de Polícia	2ª	445,48	3 733,68	1 148,17	5 327,33
Delegado de Polícia	1ª	360,86	3 667,45	653,29	4 681,60

Anexo VI a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de 2006

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG



Ref	A partir de 01/07/2006					
	20 horas			40 horas		
	Venc	Reg. Classe	Total	Venc	Reg. Classe	Total
1	199,09	79,64	278,73	398,17	159,27	557,44
2	209,04	83,61	292,65	418,09	167,24	585,33
3	219,49	87,80	307,29	439,00	175,60	614,60
4	230,47	92,19	322,66	460,93	184,38	645,31
5	241,99	96,80	338,79	483,96	193,59	677,55
6	254,08	101,63	355,71	508,16	203,27	711,43
7	266,80	106,72	373,52	533,59	213,44	747,03
8	280,13	112,05	392,18	560,25	224,11	784,36
9	294,13	117,65	411,78	588,28	235,31	823,59
10	308,84	123,53	432,37	617,68	247,08	864,76
11	324,29	129,71	454,00	648,57	259,42	907,99
12	340,50	136,20	476,70	681,00	272,40	953,40
13	357,53	143,02	500,55	715,07	286,03	1 001,10
14	375,40	150,16	525,56	750,82	300,33	1 051,15
15	394,18	157,68	551,86	788,36	315,35	1 103,71
16	413,89	165,55	579,44	827,78	331,11	1 158,89
17	434,57	173,83	608,40	869,15	347,66	1 216,81
18	456,31	182,52	638,83	912,62	365,04	1 277,66
19	479,12	191,65	670,77	958,24	383,30	1 341,54
20	503,10	201,24	704,34	1 006,16	402,46	1 408,62
21	528,22	211,29	739,51	1 056,46	422,58	1 479,04
22	554,66	221,86	776,52	1 109,27	443,71	1 552,98
23	582,37	232,95	815,32	1 164,76	465,90	1 630,66
24	611,49	244,60	856,09	1 222,99	489,19	1 712,18
25	642,06	256,83	898,89	1 284,15	513,65	1 797,80
26	674,18	269,67	943,85	1 348,35	539,34	1 887,69
27	707,88	283,15	991,03	1 415,76	566,31	1 982,07
28	743,27	297,31	1 040,58	1 486,53	594,62	2 081,15
29	780,45	312,18	1 092,63	1 560,88	624,35	2 185,23
30	819,46	327,78	1 147,24	1 638,92	655,57	2 294,49

Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2006.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

A partir de 01/07/2006		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2 610,04
	B	2 740,55
	C	2 877,56
	D	3 021,45
	E	3 172,51
II	A	3 426,31
	B	3 597,61
	C	3 777,50
	D	3 966,36
	E	4 164,71
III	A	4 497,88
	B	4 722,77
	C	4 958,91
	D	5 206,85
	E	5 467,19
IV	A	5 904,56
	B	6 199,37
	C	6 509,78
	D	6 835,27
	E	7 177,04



Anexo VIII a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 2006

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER**



A partir de 01 07 2006	Valor R\$.
Cargo	
Inspetor Chefe	249,76
Inspetor Chefe Dentista	249,76
Inspetor Chefe Médico	249,76
Inspetor Subchefe	224,78
Inspetor de Divisão	212,32
Inspetor de Seção	199,82
Inspetor de 1ª Classe	187,33
Inspetor de 2ª Classe	174,84
Inspetor de 3ª Classe	149,86
Subinspetor de 1ª Classe	137,39
Subinspetor de 2ª Classe	124,89
Subinspetor R - 4	124,89
Subinspetor de 3ª Classe	112,39

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2006

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado.

Cargo	Classe	A partir de 01.07 2006		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	549,95	1 220,89	1 770,84
Procurador do Estado	2ª Categoria	494,96	1 098,81	1 593,77
Procurador do Estado	3ª Categoria	445,48	988,97	1 434,45

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais.

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2006		
		GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	235,61	2 771,94	2 862,76	5 870,31
Tenente Coronel	212,07	2 176,73	2 293,41	4 682,21
Major	200,30	1 712,27	1 800,81	3 713,38
Capitão	188,51	1 482,94	1 557,43	3 228,88
Primeiro-Tenente	176,72	1 020,09	1 064,84	2 261,65
Segundo-Tenente	164,95	908,31	946,05	2 019,31
Aspirante-a-Oficial	141,38	802,04	838,22	1 781,64
Subtenente	129,61	837,50	801,16	1 768,27
Primeiro-Sargento	117,83	741,24	707,01	1 566,08
Segundo-Sargento	106,02	665,30	634,56	1 405,88
Terceiro-Sargento	94,23	572,88	551,69	1 218,80
Cabo	75,40	567,64	550,57	1 193,61
Soldado	65,99	545,30	536,42	1 147,71
Aluno CFO 3º Ano	70,68	827,94	801,16	1 699,78
Aluno CFO 2º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFO 1º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFSdF	47,12	247,22	235,35	529,69



[Handwritten signatures and initials]

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME**

Gele



Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	160,87	466,64
2	160,87	490,00
3	160,87	514,49
4	160,87	540,21
5	160,87	567,22
6	165,24	595,60
7	172,13	625,37
8	179,31	656,63
9	186,76	689,47
10	194,53	723,94
11	202,63	760,15
12	211,04	798,16
13	219,82	838,06
14	228,96	879,97
15	238,48	923,95
16	248,41	970,18
17	258,75	1 018,69
18	269,51	1 069,62
19	280,71	1 123,11
20	292,37	1 179,26
21	304,55	1 238,23
22	317,22	1 300,14
23	330,41	1 365,13
24	344,13	1 433,40
25	358,45	1 505,06
26	373,36	1 580,31
27	388,89	1 659,35
28	405,07	
29	421,90	
30	439,45	
31	457,73	
32	476,75	
33	496,55	
34	517,22	
35	538,71	
36	561,13	
37	584,46	
38	608,76	
39	634,08	
40	660,44	
41	687,90	
42	716,52	
43	746,32	
44	777,35	
45	809,67	
46	843,35	
47	878,42	
48	914,95	
49	953,01	
50	992,64	
51	1 033,91	

[Handwritten signatures and marks]

Gene

Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA.

48
d

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	

(Signature)

(Signature)

Gele:-

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS.**

49
0

Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07 2008		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	206,18	412,35	824,72
		II	216,48	432,96	865,94
		III	227,30	454,60	909,18
		IV	238,67	477,35	954,68
Professor	Assistente	V	262,54	525,08	1 050,16
		VI	275,67	551,34	1 102,70
		VII	289,43	578,90	1 157,73
		VIII	303,92	607,84	1 215,69
Professor	Adjunto	IX	334,30	668,62	1 337,21
		X	351,04	702,08	1 404,16
		XI	368,59	737,18	1 474,38
		XII	387,01	774,00	1 548,02
Professor	Titular	XIII	433,44	866,89	1 733,78



**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará - FUNTELC**

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	

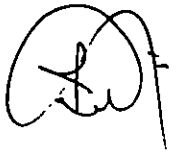
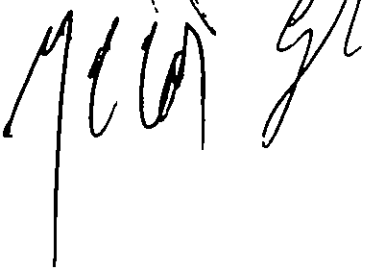
Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº , de de 2006.

Geff...

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC**



Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	193,04	720,70
2	202,69	756,74
3	212,82	794,58
4	223,46	834,29
5	234,64	876,02
6	246,38	919,83
7	258,70	965,81
8	271,63	1 014,09
9	285,21	1 064,81
10	299,47	1 118,05
11	314,46	1 173,94
12	330,18	1 232,65
13	346,67	1 294,27
14	364,01	1 358,98
15	382,23	1 426,94
16	401,34	1 498,30
17	421,38	1 573,20
18	442,45	1 651,86
19	464,58	1 734,46
20	487,80	1 821,18
21	512,19	1 912,23
22	537,80	2 007,84
23	564,69	2 108,23
24	592,92	2 213,66
25	622,57	2 324,35
26	653,71	2 440,57
27	686,39	2 562,59
28	720,70	2 690,74
29	756,74	2 825,28
30	794,58	2 966,54
31	834,29	
32	876,01	
33	919,82	
34	965,81	
35	1 014,09	
36	1 064,79	
37	1 118,06	
38	1 173,95	
39	1 232,65	
40	1 294,27	

Gregi

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE.**

52
d

40hs

A partir de 01/07/2006		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 120,00
	II	2 226,00
	III	2 337,30
	IV	2 454,17
	V	2 576,87
B	I	2 705,71
	II	2 840,99
	III	2 983,03
	IV	3 132,17
	V	3 288,78
C	I	3 453,22
	II	3 625,87
	III	3 807,13
	IV	3 997,48
	V	4 197,36

Função Comissionada

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
IPECE I	7 902,35
IPECE II	5 926,77
IPECE III	4 609,72
IPECE IV	2 752,65

[Handwritten signatures and stamps]

Handwritten signature

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON.**

40hs

Ref	Classe	A partir de 01 07 2006		Total
		Vencimento	GDAA	
AI	A	2 463,89	985,56	3 449,45
AII		2 587,07	1 034,83	3 621,90
AIII		2 716,42	1 086,56	3 802,98
AIV		2 852,24	1 140,90	3 993,14
AV		2 994,85	1 197,94	4 192,79
BI	B	3 234,42	1 293,77	4 528,19
BII		3 396,14	1 358,45	4 754,59
BIII		3 565,95	1 426,38	4 992,33
BIV		3 744,23	1 497,70	5 241,93
BV		3 931,43	1 572,57	5 504,00
CI	C	4 245,95	1 698,37	5 944,32
CII		4 458,23	1 783,29	6 241,52
CIII		4 681,14	1 872,46	6 553,60
CIV		4 915,20	1 966,08	6 881,28
CV		5 160,96	2 064,38	7 225,34



Handwritten signatures and initials

**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE**

Handwritten signature



40hs

Cargo	A partir de 01/07/2006		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3 621,91
		2	3 803,02
		3	3 993,16
		4	4 192,82
		5	4 402,46
	F	1	5 062,83
		2	5 265,34
		3	5 475,96
		4	5 694,99
		5	5 922,79
	G	1	6 515,07
		2	6 612,80
		3	6 711,99
		4	6 812,67
		5	6 914,86
	H	1	7 260,61
		2	7 369,51
		3	7 480,06
		4	7 592,26
		5	7 706,14
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	4 937,47
		2	5 184,34
		3	5 443,56
		4	5 715,74
		5	6 001,53
	F	1	6 601,68
		2	6 931,76
		3	7 278,35
		4	7 642,27
		5	8 024,38
	G	1	8 826,82
		2	8 959,22
		3	9 093,61
		4	9 230,01
		5	9 368,46
	H	1	9 836,88
		2	9 984,44
		3	10 134,20
		4	10 286,22
		5	10 440,51

Função de Confiança

Símbolo	Valor R\$
FCR	1 947,98

Cargo em Comissão

Símbolo	Valor R\$
CCR - I	10 536,47
CCR - II	6 717,01

Handwritten signature

Handwritten signature

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE.

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	498,53	697,95
A2	524,77	734,69
A3	552,31	773,25
A4	581,39	813,95
A5	611,96	856,80
B1	644,22	901,90
B2	676,42	946,99
B3	710,24	994,34
B4	745,76	1 044,07
B5	783,04	1 096,26
C1	822,19	1 151,08
C2	863,30	1 208,63
C3	906,46	1 269,06
C4	951,78	1 332,52
C5	999,37	1 399,14
D1	1 049,34	1 469,10
D2	1 101,80	1 542,55
D3	1 156,88	1 619,68
D4	1 214,73	1 700,65
D5	1 275,46	1 785,69
E1	1 339,26	1 874,97
E2	1 406,22	1 968,72
E3	1 476,53	2 067,15
E4	1 550,36	2 170,51
E5	1 627,87	2 279,00
F1	2 040,72	2 959,85
F2	2 142,76	3 107,85
F3	2 249,90	3 263,23
F4	2 362,39	3 426,40
F5	2 480,52	3 597,71
G1	2 604,54	3 885,53
G2	2 734,76	4 079,79
G3	2 871,50	4 283,79
G4	3 015,07	4 497,96
G5	3 165,83	4 722,88
H1	3 324,12	5 100,71
H2	3 490,32	5 355,75
H3	3 664,83	5 623,54
H4	3 848,08	5 904,71
H5	4 040,48	6 199,94

Guilherme

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Gestão Pública - AGP.**

56
C

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88

[Handwritten signatures and initials]

Gele

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Planejamento e Orçamento - APO.**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88



[Handwritten signatures and marks]

Anexo XXII a que se refere o art 1º da Lei nº , de de de 2006

C. G. G.

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI**



R\$

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
CCDA - I	6 761,95
CCDA - II	5 071,46
FCDA - I	4 240,00
FCDA - II	3 710,00

[Handwritten signatures and initials]

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 28 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 28 de junho de 2006

1º SECRETÁRIO

Sanciona. Publique-se
como Lei
Em 29/6/2006



LEI Nº 13.787, de 29.6.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E DOIS

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais fica revista em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2006, na forma dos anexos I a XXII e das demais disposições previstas nesta Lei

§ 1º Os dirigentes das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes da Administração Pública Estadual adotarão as providências necessárias à implementação do disposto no caput deste artigo, considerando o anexo I desta Lei

§ 2º Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei serão revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento) aplicado àquelas, salvo quanto as parcelas cujas leis de reajuste setorial específico tenham expressamente determinado a não incidência do índice desta revisão geral

§ 3º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se ao subsídio do Governador, que passa a ser R\$ 10 273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), e do Vice-Governador, que passa a ser R\$ 6 848,75 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Lei nº 12 980, de 23 de dezembro de 1999, e suas alterações posteriores

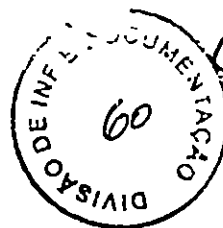
§ 4º A revisão geral de que trata esta Lei aplica-se aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, bem como aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº 14, de 15 de setembro de 1999

Art. 2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade

Parágrafo único. Prevalece o disposto na parte final do caput

I - para as pensões concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, nos casos em que o instituidor da pensão tenha falecido em data igual ou posterior a 1º de janeiro de 2004, e

II - para as aposentadorias concedidas pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do



gelyt

Ceará – SUPSEC, a partir de 1º de janeiro de 2004, cujo beneficiário tenha implementado as condições para a inatividade a partir daquela data

Art. 3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se

I - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº 24 338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº 12 098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº 12 656, de 26 de dezembro de 1996,

II - ao valor do auxílio mensal de que trata o inciso II do art 9º da Lei nº 13 326, de 15 de julho de 2003.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Lei

I - aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas beneficiados pelo disposto na Lei nº 13 745, de 29 de março de 2006,

II - aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios, concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, equiparados ao salário mínimo nacional fixado nos termos da Medida Provisória nº 288, de 30 de março de 2006.

Art. 5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 10 273,12 (dez mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2006

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de junho de 2006

DEP MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
2º SECRETÁRIO
DEP FERNANDO HUGO
3º SECRETÁRIO
DEP GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

Anexo I a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Direção e Assessoramento da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista



DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 01/07/2006		
	Vencimento	Representação	Total
Secretário de Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Procurador-Geral do Estado	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe da Casa Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Chefe de Gabinete do Governador	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral da Polícia Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	448,37	4 483,70	4 932,07
Defensor Público Geral	448,37	4 483,70	4 932,07
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	448,37	4 483,70	4 932,07
Assessor para Assuntos Internacionais	448,37	4 483,70	4 932,07
Secretário Adjunto	344,32	3 443,23	3 787,55
Procurador-Geral Adjunto de Estado	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe da Casa Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subchefe de Gabinete do Governador	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante da Polícia Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	344,32	3 443,23	3 787,55
Subdefensor Público Geral	344,32	3 443,23	3 787,55
DNS - 1	290,38	2 903,82	3 194,20
DNS - 2	194,80	1 947,98	2 142,78
DNS - 3	136,36	1 363,58	1 499,94
DAS - 1	95,45	954,49	1 049,94
DAS - 2	71,59	715,87	787,46
DAS - 3	53,69	536,88	590,57
DAS - 4	40,27	402,67	442,94
DAS - 5	30,20	302,02	332,22
DAS - 6	22,65	226,51	249,16
DAS - 7	16,99	169,88	186,87
DAS - 8	12,74	127,41	140,15
DNI - 1	9,56	95,55	105,11
DNI - 2	7,17	71,68	78,85
DNI - 3	5,38	53,76	59,14
DNI - 4	4,03	40,32	44,35

Anexo II a que se refere o art.1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006

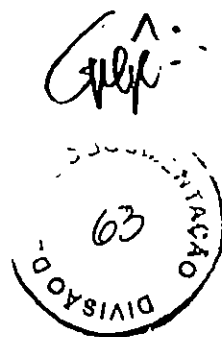
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS



Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	
Professor do Ensino Superior (ANS) 12 hs				433,46

Anexo III a que se refere o art.1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006,

**Tabelas Vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos
Grupos Ocupacionais Atividades Auxiliares de Saúde - ATS
e Serviços Especializados de Saúde - SES**



Ref	A partir de 01/ 07/2006	
	30 horas	20 horas
	ATS	SES
1	167,30	560,53
2	173,99	588,55
3	180,95	617,97
4	188,19	648,88
5	195,72	681,33
6	203,55	715,39
7	211,69	751,17
8	220,16	788,74
9	228,96	828,19
10	238,12	869,57
11	247,63	913,06
12	257,55	958,73
13	267,83	1 006,65
14	278,55	1 056,99
15	289,69	1 109,83
16	301,27	1 165,33
17	313,35	1 223,60
18	325,85	1 284,77
19	338,89	1 349,01
20	352,46	1 416,46
21	366,54	1 487,28
22	381,21	1 561,66
23	396,44	1 639,72
24	412,31	1 721,73
25	428,80	1 807,82
26	445,94	1 898,21
27	463,79	1 993,12
28	482,34	2 092,78
29	501,63	2 197,41
30	521,69	2 307,28
31	542,54	
32	564,25	
33	586,82	
34	610,28	
35	634,71	
36	660,08	
37	686,49	
38	713,94	
39	742,50	
40	772,20	

Anexo IV a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006.

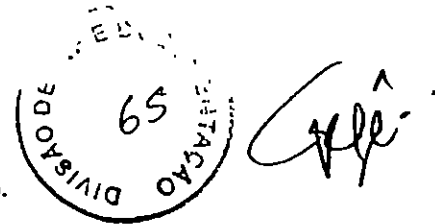
**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Atividade de Defensoria Pública - ADP.**

Cargo	Classe	A partir de 01/07/2006		
		Venc	GAD	Total
Defensor Publico	Substituto	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Publico	1º Entrância	360,83	3 881,65	4 242,48
Defensor Publico	2º Entrância	400,92	4 312,95	4 713,87
Defensor Publico	3º Entrância	445,45	4 792,19	5 237,64
Defensor Público	Entrância Especial	494,94	5 324,65	5 819,59
Defensor Publico	2º Grau de Jurisdição	549,95	5 916,28	6 466,23



A collection of handwritten signatures and initials is located below the table. There are several distinct signatures, some appearing to be official or formal, and others that are more casual or abbreviated.

Anexo V a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006.



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ.

40 horas	Classe	A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função		Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Perito Legista	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Legista	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Legista	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Legista	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Perito Criminal	Especial	624,73	2 129,00	2 127,93	4 881,66
Perito Criminal	3ª	594,99	2 058,63	1 723,05	4 376,67
Perito Criminal	2ª	539,67	1 917,90	909,09	3 366,66
Perito Criminal	1ª	466,19	1 824,07	403,08	2 693,34
Inspetor de Polícia Civil	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Inspetor de Polícia Civil	3ª	365,27	942,52	257,71	1 565,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	259,57	745,83	188,23	1 193,63
Inspetor de Polícia Civil	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Escrivão de Polícia	4ª	383,52	970,67	413,30	1 767,49
Escrivão de Polícia	3ª	365,27	949,57	301,18	1 616,02
Escrivão de Polícia	2ª	331,30	942,53	291,66	1 565,49
Escrivão de Polícia	1ª	300,50	935,49	279,00	1 514,99
Perito Auxiliar	4ª	383,52	825,79	558,19	1 767,50
Perito Auxiliar	3ª	365,27	797,64	402,59	1 565,50
Perito Auxiliar	2ª	247,22	745,83	200,58	1 193,63
Perito Auxiliar	1ª	235,44	739,42	172,85	1 147,71
Técnico de Telecomunicações Policiais		383,52	970,67	413,30	1 767,49
Operador de Telecomunicações Policiais		331,30	945,10	307,46	1 583,86
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	513,98	923,07	500,16	1 937,21
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	466,19	914,80	475,51	1 856,50
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	422,84	906,50	446,43	1 775,77

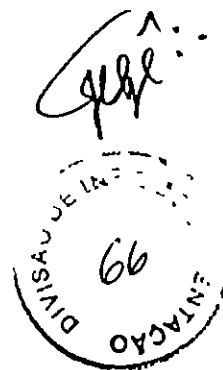
30 horas	Classe	A partir de 01/07/2006			
Cargo / Função		Venc.	GAP	GAJ	TOTAL
Delegado de Polícia	Especial	549,95	3 833,01	1 912,97	6 295,93
Delegado de Polícia	3ª	494,94	3 783,36	1 533,32	5 811,62
Delegado de Polícia	2ª	445,48	3 733,68	1 148,17	5 327,33
Delegado de Polícia	1ª	360,86	3 667,45	653,29	4 681,60

Anexo VI a que se refere o art 1º da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério da Educação Básica - MAG.

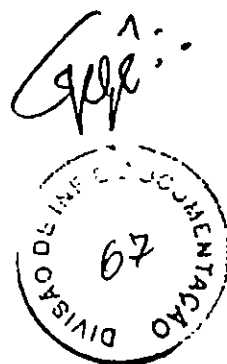
Ref	A partir de 01/07/2006					
	20 horas			40 horas		
	Venc	Reg Classe	Total	Venc	Reg. Classe	Total
1	199,09	79,64	278,73	398,17	159,27	557,44
2	209,04	83,61	292,65	418,09	167,24	585,33
3	219,49	87,80	307,29	439,00	175,60	614,60
4	230,47	92,19	322,66	460,93	184,38	645,31
5	241,99	96,80	338,79	483,96	193,59	677,55
6	254,08	101,63	355,71	508,16	203,27	711,43
7	266,80	106,72	373,52	533,59	213,44	747,03
8	280,13	112,05	392,18	560,25	224,11	784,36
9	294,13	117,65	411,78	588,28	235,31	823,59
10	308,84	123,53	432,37	617,68	247,08	864,76
11	324,29	129,71	454,00	648,57	259,42	907,99
12	340,50	136,20	476,70	681,00	272,40	953,40
13	357,53	143,02	500,55	715,07	286,03	1 001,10
14	375,40	150,16	525,56	750,82	300,33	1 051,15
15	394,18	157,68	551,86	788,36	315,35	1 103,71
16	413,89	165,55	579,44	827,78	331,11	1 158,89
17	434,57	173,83	608,40	869,15	347,66	1 216,81
18	456,31	182,52	638,83	912,62	365,04	1 277,66
19	479,12	191,65	670,77	958,24	383,30	1 341,54
20	503,10	201,24	704,34	1 006,16	402,46	1 408,62
21	528,22	211,29	739,51	1 056,46	422,58	1 479,04
22	554,66	221,86	776,52	1 109,27	443,71	1 552,98
23	582,37	232,95	815,32	1 164,76	465,90	1 630,66
24	611,49	244,60	856,09	1 222,99	489,19	1 712,18
25	642,06	256,83	898,89	1 284,15	513,65	1 797,80
26	674,18	269,67	943,85	1 348,35	539,34	1 887,69
27	707,88	283,15	991,03	1 415,76	566,31	1 982,07
28	743,27	297,31	1 040,58	1 486,53	594,62	2 081,15
29	780,45	312,18	1 092,63	1 560,88	624,35	2 185,23
30	819,46	327,78	1 147,24	1 638,92	655,57	2 294,49

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.



Anexo VII a que se refere o art 1º da Lei nº 78,7 de 29 de junho de 2006.

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

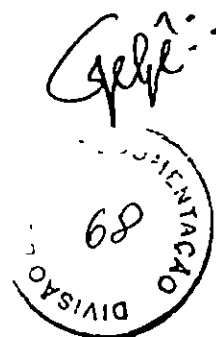


A partir de 01/07/2006		Valor R\$
Classe	Ref	
I	A	2 610,04
	B	2 740,55
	C	2 877,56
	D	3 021,45
	E	3 172,51
II	A	3 426,31
	B	3 597,61
	C	3 777,50
	D	3 966,36
	E	4 164,71
III	A	4 497,88
	B	4 722,77
	C	4 958,91
	D	5 206,85
	E	5 467,19
IV	A	5 904,56
	B	6 199,37
	C	6 509,78
	D	6 835,27
	E	7 177,04

A series of handwritten signatures and stamps are located at the bottom of the page. There are several overlapping signatures and a circular stamp on the right side.

Anexo VIII a que se refere o Art 1º da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006.

**Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER.**

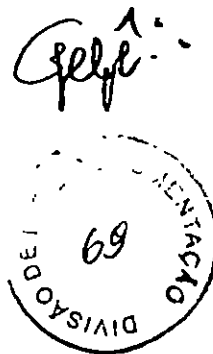


A partir de 01.07.2006	Valor R\$
Cargo	
Inspetor Chefe	249,76
Inspetor Chefe Dentista	249,76
Inspetor Chefe Médico	249,76
Inspetor Subchefe	224,78
Inspetor de Divisão	212,32
Inspetor de Seção	199,82
Inspetor de 1ª Classe	187,33
Inspetor de 2ª Classe	174,84
Inspetor de 3ª Classe	149,86
Subinspetor de 1ª Classe	137,39
Subinspetor de 2ª Classe	124,89
Subinspetor R - 4	124,89
Subinspetor de 3ª Classe	112,39

Anexo IX a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787 de 29 de junho de 2006.

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

Cargo	Classe	A partir de 01.07.2006		
		30 horas		
		Vencimento	GDRCJ (222%)	Total
Procurador do Estado	1ª Categoria	549,95	1 220,89	1 770,84
Procurador do Estado	2ª Categoria	494,96	1 098,81	1 593,77
Procurador do Estado	3ª Categoria	445,48	988,97	1 434,45



Anexo X a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006.

Tabelas Vencimentais dos Militares Estaduais.

POSTO / GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 01/07/2006		
		GM	GQP / GQB	TOTAL
Coronel	235,61	2 771,94	2 862,76	5 870,31
Tenente Coronel	212,07	2 176,73	2 293,41	4 682,21
Major	200,30	1 712,27	1 800,81	3 713,38
Capitão	188,51	1 482,94	1 557,43	3 228,88
Primeiro-Tenente	176,72	1 020,09	1 064,84	2 261,65
Segundo-Tenente	164,95	908,31	946,05	2 019,31
Aspirante-a-Oficial	141,38	802,04	838,22	1 781,64
Subtenente	129,61	837,50	801,16	1 768,27
Primeiro-Sargento	117,83	741,24	707,01	1 566,08
Segundo-Sargento	106,02	665,30	634,56	1 405,88
Terceiro-Sargento	94,23	572,88	551,69	1 218,80
Cabo	75,40	567,64	550,57	1 193,61
Soldado	65,99	545,30	536,42	1 147,71
Aluno CFO 3º Ano	70,68	827,94	801,16	1 699,78
Aluno CFO 2º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFO 1º Ano	47,12	729,78	707,01	1 483,91
Aluno CFSdF	47,12	247,22	235,35	529,69



**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Cearense
de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.**



Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO	ANS
1	160,87	466,64
2	160,87	490,00
3	160,87	514,49
4	160,87	540,21
5	160,87	567,22
6	165,24	595,60
7	172,13	625,37
8	179,31	656,63
9	186,76	689,47
10	194,53	723,94
11	202,63	760,15
12	211,04	798,16
13	219,82	838,06
14	228,96	879,97
15	238,48	923,95
16	248,41	970,18
17	258,75	1 018,69
18	269,51	1 069,62
19	280,71	1 123,11
20	292,37	1 179,26
21	304,55	1 238,23
22	317,22	1 300,14
23	330,41	1 365,13
24	344,13	1 433,40
25	358,45	1 505,06
26	373,36	1 580,31
27	388,89	1 659,35
28	405,07	
29	421,90	
30	439,45	
31	457,73	
32	476,75	
33	496,55	
34	517,22	
35	538,71	
36	561,13	
37	584,46	
38	608,76	
39	634,08	
40	660,44	
41	687,90	
42	716,52	
43	746,32	
44	777,35	
45	809,67	
46	843,35	
47	878,42	
48	914,95	
49	953,01	
50	992,64	
51	1 033,91	

Anexo XII a que se refere o art. 1º da Lei nº13.787 , de 29 de junho de 2006.

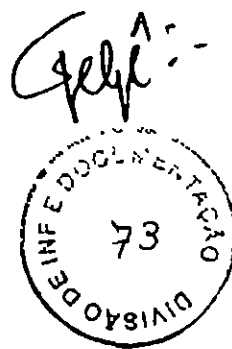
Tabelas Vencimentais dos servidores das Fundações
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA.
Universidade Vale do Acaraú - UVA



Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	

Anexo XIII a que se refere o art 1º da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006.

**Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional
Magistério Superior - MAS**

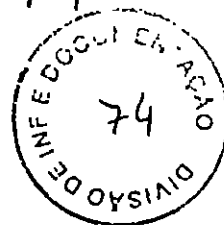


Cargo	Classe	Nível	A partir de 01.07 2006		
			Regime de Trabalho Semanal		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	I	206,18	412,35	824,72
		II	216,48	432,96	865,94
		III	227,30	454,60	909,18
		IV	238,67	477,35	954,68
Professor	Assistente	V	262,54	525,08	1 050,16
		VI	275,67	551,34	1 102,70
		VII	289,43	578,90	1 157,73
		VIII	303,92	607,84	1 215,69
Professor	Adjunto	IX	334,30	668,62	1 337,21
		X	351,04	702,08	1 404,16
		XI	368,59	737,18	1 474,38
		XII	387,01	774,00	1 548,02
Professor	Titular	XIII	433,44	866,88	1 733,78

Anexo XIV a que se refere o art. 1º da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação
Teleducção do Ceará - FUNTELC.**

Ref	A partir de 01/07/2006			
	30 horas		40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	160,87	560,53	225,21	784,73
2	168,91	588,55	236,46	823,97
3	177,36	617,97	248,29	865,17
4	186,22	648,88	260,70	908,43
5	195,52	681,33	273,75	953,85
6	205,31	715,39	287,43	1 001,55
7	215,56	751,17	301,80	1 051,64
8	226,35	788,74	316,90	1 104,23
9	237,67	828,19	332,74	1 159,45
10	249,56	869,57	349,40	1 217,41
11	262,05	913,06	366,87	1 278,30
12	275,15	958,73	385,23	1 342,21
13	288,90	1 006,65	404,47	1 409,30
14	303,36	1 056,99	424,70	1 479,79
15	318,53	1 109,83	445,93	1 553,76
16	334,46	1 165,33	468,22	1 631,46
17	351,18	1 223,60	491,65	1 713,03
18	368,74	1 284,77	516,24	1 798,68
19	387,18	1 349,01	542,06	1 888,60
20	406,54	1 416,46	569,16	1 983,04
21	426,87	1 487,28	597,62	2 082,19
22	448,21	1 561,66	627,50	2 186,31
23	470,62	1 639,72	658,87	2 295,63
24	494,16	1 721,73	691,81	2 410,41
25	518,87	1 807,82	726,41	2 530,95
26	544,82	1 898,21	762,74	2 657,48
27	572,05	1 993,12	800,87	2 790,37
28	600,65	2 092,78	840,92	2 929,87
29	630,68	2 197,41	882,96	3 076,39
30	662,21	2 307,28	927,10	3 230,20
31	695,33		973,45	
32	730,09		1 022,12	
33	766,58		1 073,21	
34	804,92		1 126,88	
35	845,16		1 183,24	
36	887,42		1 242,38	
37	931,79		1 304,49	
38	978,37		1 369,72	
39	1 027,28		1 438,21	
40	1 078,67		1 510,12	

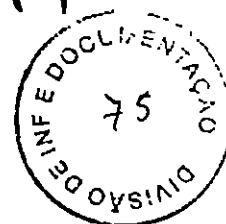


[Handwritten signatures and initials]

Anexo XV a que se refere o art 1º da Lei nº13.787, de 29 de junho de 2006.

**Tabelas Vencimentais dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC.**

leg



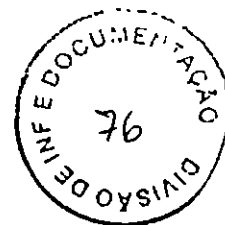
Ref	A partir de 01/07/2006	
	40 horas	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	193,04	720,70
2	202,69	756,74
3	212,82	794,58
4	223,46	834,29
5	234,64	876,02
6	246,38	919,83
7	258,70	965,81
8	271,63	1 014,09
9	285,21	1 064,81
10	299,47	1 118,05
11	314,46	1 173,94
12	330,18	1 232,65
13	346,67	1 294,27
14	364,01	1 358,98
15	382,23	1 426,94
16	401,34	1 498,30
17	421,38	1 573,20
18	442,45	1 651,86
19	464,58	1 734,46
20	487,80	1 821,18
21	512,19	1 912,23
22	537,80	2 007,84
23	564,69	2 108,23
24	592,92	2 213,66
25	622,57	2 324,35
26	653,71	2 440,57
27	686,39	2 562,59
28	720,70	2 690,74
29	756,74	2 825,28
30	794,58	2 966,54
31	834,29	
32	876,01	
33	919,82	
34	965,81	
35	1 014,09	
36	1 064,79	
37	1 118,06	
38	1 173,95	
39	1 232,65	
40	1 294,27	

[Handwritten signatures and initials]

Anexo XVI que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006

Grêl

**Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas - APP
do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do
do Estado do Ceará - IPECE**



40hs

A partir de 01/07/2006		Valor R\$
Classe	Ref	
A	I	2 120,00
	II	2 226,00
	III	2 337,30
	IV	2 454,17
	V	2 576,87
B	I	2 705,71
	II	2 840,99
	III	2 983,03
	IV	3 132,17
	V	3 288,78
C	I	3 453,22
	II	3 625,87
	III	3 807,13
	IV	3 997,48
	V	4 197,36

Função Comissionada

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
IPECE I	7 902,35
IPECE II	5 926,77
IPECE III	4 609,72
IPECE IV	2 752,65

[Handwritten signatures and stamps]

444

Anexo XVII a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006

**Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Secretaria da Controladoria - SECON.**

40hs

Ref	Classe	A partir de 01.07.2006		Total
		Vencimento	GDAA	
AI	A	2 463,89	985,56	3 449,45
AII		2 587,07	1 034,83	3 621,90
AIII		2 716,42	1 086,56	3 802,98
AIV		2 852,24	1 140,90	3 993,14
AV		2 994,85	1 197,94	4 192,79
BI	B	3 234,42	1 293,77	4 528,19
BII		3 396,14	1 358,45	4 754,59
BIII		3 565,95	1 426,38	4 992,33
BIV		3 744,23	1 497,70	5 241,93
BV		3 931,43	1 572,57	5 504,00
CI	C	4 245,95	1 698,37	5 944,32
CII		4 458,23	1 783,29	6 241,52
CIII		4 681,14	1 872,46	6 553,60
CIV		4 915,20	1 966,08	6 881,28
CV		5 160,96	2 064,38	7 225,34



Handwritten signatures and initials.

**Tabelas dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.**

Gele

78

DIVISÃO DE INF E CUCULITACAO

40hs

Cargo	A partir de 01/07/2006		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	3 621,91
		2	3 803,02
		3	3 993,16
		4	4 192,82
		5	4 402,46
	F	1	5 062,83
		2	5 265,34
		3	5 475,96
		4	5 694,99
		5	5 922,79
	G	1	6 515,07
		2	6 612,80
		3	6 711,99
		4	6 812,67
		5	6 914,86
	H	1	7 260,61
		2	7 369,51
		3	7 480,06
		4	7 592,26
		5	7 706,14
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	4 937,47
		2	5 184,34
		3	5 443,56
		4	5 715,74
		5	6 001,53
	F	1	6 601,68
		2	6 931,76
		3	7 278,35
		4	7 642,27
		5	8 024,38
	G	1	8 826,82
		2	8 959,22
		3	9 093,61
		4	9 230,01
		5	9 368,46
	H	1	9 836,88
		2	9 984,44
		3	10 134,20
		4	10 286,22
		5	10 440,51

Função de Confiança

Símbolo	Valor R\$
FCR	1 947,98

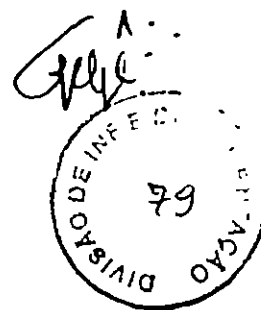
Cargo em Comissão

Símbolo	Valor R\$
CCR - I	10 536,47
CCR - II	6 717,01

[Handwritten signatures and initials]

Anexo XIX a que se refere o art 1º da Lei nº 3.787, de 29 de junho de 2006

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE.**

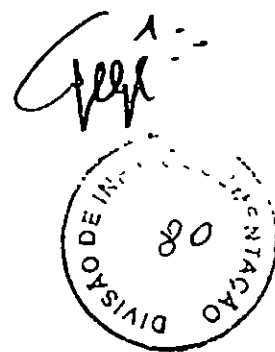


Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	498,53	697,95
A2	524,77	734,69
A3	552,31	773,25
A4	581,39	813,95
A5	611,96	856,80
B1	644,22	901,90
B2	676,42	946,99
B3	710,24	994,34
B4	745,76	1 044,07
B5	783,04	1 096,26
C1	822,19	1 151,08
C2	863,30	1 208,63
C3	906,46	1 269,06
C4	951,78	1 332,52
C5	999,37	1 399,14
D1	1 049,34	1 469,10
D2	1 101,80	1 542,55
D3	1 156,88	1 619,68
D4	1 214,73	1 700,65
D5	1 275,46	1 785,69
E1	1 339,26	1 874,97
E2	1 406,22	1 968,72
E3	1 476,53	2 067,15
E4	1 550,36	2 170,51
E5	1 627,87	2 279,00
F1	2 040,72	2 959,85
F2	2 142,76	3 107,85
F3	2 249,90	3 263,23
F4	2 362,39	3 426,40
F5	2 480,52	3 597,71
G1	2 604,54	3 885,53
G2	2 734,76	4 079,79
G3	2 871,50	4 283,79
G4	3 015,07	4 497,96
G5	3 165,83	4 722,88
H1	3 324,12	5 100,71
H2	3 490,32	5 355,75
H3	3 664,83	5 623,54
H4	3 848,08	5 904,71
H5	4 040,48	6 199,94

Anexo XX a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787 de 29 de junho de 2006.

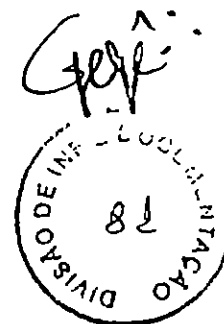
**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Gestão Pública - AGP.**

Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88



Anexo XXI a que se refere o art 1º da Lei nº 13.787 de 29 de junho de 2006.

**Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Planejamento e Orçamento - APO.**



Ref	A partir de 01/07/2006	
	Valores	
	30 horas	40 horas
A1	378,42	529,79
A2	397,34	556,28
A3	417,21	584,09
A4	438,07	613,30
A5	459,97	643,96
B1	528,95	740,53
B2	555,41	777,57
B3	583,17	816,44
B4	612,33	857,26
B5	642,95	900,13
C1	739,39	1 035,15
C2	776,37	1 086,92
C3	815,18	1 141,25
C4	855,94	1 198,32
C5	898,74	1 258,24
D1	1 033,55	1 446,97
D2	1 085,23	1 519,32
D3	1 139,49	1 595,29
D4	1 196,46	1 675,04
D5	1 256,96	1 759,74
E1	1 507,56	2 110,59
E2	1 582,94	2 216,12
E3	1 662,09	2 326,92
E4	1 745,19	2 443,27
E5	1 832,45	2 565,43
F1	2 107,32	2 950,25
F2	2 212,68	3 097,75
F3	2 323,32	3 252,65
F4	2 439,49	3 415,28
F5	2 561,46	3 586,04
G1	2 945,67	4 123,94
G2	3 092,96	4 330,14
G3	3 247,61	4 546,65
G4	3 409,99	4 773,99
G5	3 580,49	5 012,68
H1	4 117,56	5 764,58
H2	4 323,43	6 052,80
H3	4 539,60	6 355,44
H4	4 766,58	6 673,21
H5	5 004,91	7 006,88

Anexo XXII a que se refere o art 1º da Lei nº13.787 , de 29 de junho de 2006.

**Tabela dos Cargos e funções comissionadas da Agência de
Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI.**

R\$

Símbolo	A partir de 01/07/2006
	40 horas
CCDA - I	6 761,95
CCDA - II	5 071,46
FCDA - I	4 240,00
FCDA - II	3 710,00



PROVINCIA DE ...
DELLA ...
... 72 28.6.6
... *Guarano*

LEI Nº 13.787, 29.6.16
PUBLICA ... 29.6.16
... *Guarano*

ARQUIVE-SE
DIV. ...
EM 04 08.06
... *Guarano*